

Assuntos Administrativos para providências.

Número protocolo: 389870/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 01/06/2021
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 26/05/2021, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 391082/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/06/2021
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 391089/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/06/2021
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 390009/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 01/06/2021
 Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 389971/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 01/06/2021
 Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de maio/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 12 (doze) dias, a partir de 24/05/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 315109/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 01/06/2021
 Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise.

Número protocolo: 226213/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 01/06/2021
 Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de junho de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2021 - 2ª PUBLICAÇÃO
Recife, 1 de junho de 2021
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2021

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 2ª publicação deste Edital, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, oferecendo proposta de atuação no arquipélago, com base em relatório apresentado pelo membro que deixa o cargo, disponível na Secretaria do Conselho Superior. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (31.05.2021). Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA
 Presidente do CSMP

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 01/2021
Recife, 1 de junho de 2021

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados no provimento de cargos da carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco nas remoções por permuta.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício da competência fixada no artigo 127 da Constituição da República e com fundamento no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da decisão plenária tomada na 19.ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2021, e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, arroladas no artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a legitimidade da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e sociais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha importante papel no fomento dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO a natureza distinta das várias atribuições ministeriais, sendo classificadas como: extrajudicial, judicial e mista, todas essenciais e igualmente relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento do Ministério Público;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada atuação ministerial, devendo nelas os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco desenvolver suas capacidades com eficiência e ter seu trabalho reconhecido mediante critérios justos de remoção, inclusive por permuta;

CONSIDERANDO a necessidade da estrita observância dos princípios da administração pública no provimento de cargos através de remoção por permuta realizada entre membros do Ministério Público de Pernambuco, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência;

CONSIDERANDO a importância de se valorizar as atuações de forma resolutiva para promover a missão constitucional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Ministério Público (artigo 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO a importância do fomento de atividades, projetos e ações de planejamento e de gestão sistêmicos, para se induzir o desenvolvimento harmônico e sustentável das políticas públicas, e, conseqüentemente, reduzir e/ou qualificar a judicialização de demandas;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer foco(s) prioritário(s) para atuação integrada e sistêmica, bem como, a relevância dos planejamentos estratégicos, das gestões estratégicas, das atividades das corregedorias e dos demais órgãos de controle para a convergência, institucional e interinstitucional, notadamente nos momentos de crise;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios mínimos para fins de remoção por permuta, os quais reconheçam a relevância da atuação resolutiva, sistêmica e realizada em cooperação, como forma de fortalecer as atribuições em defesa dos direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e sociais, inclusive com vistas à prevenção de violações de direitos e de conflitos, e para desenvolver a paz, dentro e entre os sistemas que se inter-relacionam;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as remoções por permuta realizadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco ao ordenamento jurídico, em especial aos atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e jurisprudência dos tribunais superiores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente instrução normativa estabelece diretrizes e parâmetros a serem utilizados nos processos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º - As remoções por permuta de membros do Ministério Público serão analisadas em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público, por votação nominal, aberta e fundamentada.

§ 1º. Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 3º - A remoção voluntária poderá ser realizada por permuta.

Art. 4º - A remoção por permuta, atendida a conveniência do serviço, será admitida entre membros do Ministério Público de igual entrância ou instância, independente de integrarem ou não mesmo quinto, constitucional ou sucessivo, que estiverem em dia com os serviços e não tiverem sofrido pena disciplinar nos últimos doze meses.

Parágrafo único. Caso não atendam a esses pré-requisitos, os interessados poderão juntar justificativa para que o Conselho delibere, preliminarmente, sobre a admissibilidade do pedido.

Art. 5º - Não se conhecerá o pedido se um dos interessados:

- a) contar com mais de 74 (setenta e quatro) anos de idade;
- b) tiver sido removido por permuta nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

c) for o mais antigo na entrância;

d) for remanescente em lista de promoção por merecimento;

Art. 6º - Não será de igual modo deferida a permuta:

I – se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;

II – quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção;

III – se um dos interessados:

a) contar com menos de 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo;

b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;

c) estiver habilitado à promoção por antiguidade em carreira, instância ou entrância superior;

d) estiver integrado à última lista para ser promovido por merecimento;

e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 01 (um) ano anterior ao pedido de permuta;

f) houver sofrido remoção compulsória no período de 02 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

g) tiver sido afastado por qualquer motivo do efetivo exercício do cargo ou àquele que houver regressado à carreira há menos de 01 (um) ano.

Art. 7º - A remoção por permuta torna vedada a remoção a pedido para a localidade de lotação anterior, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 8º - A impugnação da permuta poderá ser fundamentada, além dos casos previstos nesta Resolução, em violação a normas legais ou regulamentares e diante de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.

Art. 9º - Fica sem efeito a permuta desde que realizada 01 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 10 - O questionamento da permuta, nos termos desta Resolução, poderá ocorrer no prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 11 - A remoção deverá ser requerida, por escrito, em instrumento dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e subscrito conjuntamente pelos interessados.

Art. 12 - Recebido o pedido, o Presidente determinará sua publicação, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para fins de impugnação.

Art. 13 - Findo o prazo de impugnação, a matéria será incluída na pauta da próxima sessão ordinária do Conselho Superior.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento de permuta será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 14 - A remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo nem gera vacância.

Art. 15 - Esta Instrução entrará em vigor 90 (noventa dias) após sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial o item 7 da Instrução Normativa CSMP nº 001/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 324/2021 Recife, 1 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.971-0, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público e Social;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 325/2021 Recife, 1 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.075-6, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 326/2021 Recife, 1 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor GUILHERME FREDERICO VILA-NOVA HOLDER, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.862-5, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público e Social;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 327/2021 Recife, 1 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA MARIA PINTO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.745-9, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS